

PROJETO DE LEI

Nº 221/2009

LEI Nº 8.838

AUTÓGRAFO Nº 187/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre instituição do "Dia do Vicentino" no âmbito do

Município de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 221 /2009

Dispõe sobre instituição do “DIA DO VICENTINO” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

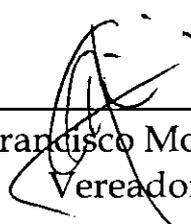
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia do Vicentino”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de Setembro.

Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de junho de 2009.



Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

Antonio Frederico Ozanam, nasceu em 23 de Abril de 1813, em Milão, na época ocupada pelos Franceses, onde seu pai se instalará para exercer a profissão de médico. Seus pais era de Lion e pertenciam a uma família estimada e muito católica, educando seus filhos na prática da religião e dos bons costumes. Assim, desde cedo, Ozanam distinguiu-se por sua piedade, docilidade e obediência.

Desde a adolescência, concebeu o projeto de consagrar todos os dons que Deus havia lhe concedido para promover o progresso dos costumes e da justiça social para reerguer o catolicismo em sua pátria.

Em 1813, Ozanam inicia na Universidade de Sorbone os estudos de Direito, seguindo a vontade de seu pai. Num ambiente marcado por violentas críticas e ataques ao Catolicismo, Ozanam ganhava a admiração de seus colegas e mestres pelo exemplo de suas virtudes e por seu zelo em defender a verdade cristã e em conduzir a ela seus companheiros.

Ozanam ajudou a promover Conferências de História e Religião, mas seu desejo era maior ; criar uma associação para socorrer os pobres. As Conferências de história eram muito procuradas, com a participação de pessoas de diversas opiniões e crenças e o ambiente se tornava cada vez mais conflituoso, com ataques cada vez mais frequentes à Igreja. Numa dessas reuniões, um estudante declarou: "Vocês tem razão de ficarem no passado, quando o Cristianismo fez grandes prodígios. Mas hoje ele está morto! E vocês, que se gabam do seu catolicismo, que fazem agora? Cadê suas obras que provam sua fé e que nos poderiam convencer?".

Ozanam se abalou com estas palavras e concluiu: "É preciso imitar Jesus Cristo quando propagava o Evangelho. Vamos aos pobres!". E, assim, em 23 de Abril de 1833 (data de seu aniversário, aliás), a idéia de Ozanam frutificava: nascia a Sociedade de São Vicente de Paulo, adotando-se como obra principal a visita a famílias pobres em seus domicílios, não devendo o auxílio ser levado em dinheiro, mas gêneros ou "vales" para desconto em determinados fornecedores - princípio que é seguido até hoje.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Em toda sua carreira, como advogado e depois professor universitário, Ozanam jamais se envergonhou do Evangelho e encarou seu ensino como um apostolado. Com fervor invocava a Deus, Senhor de toda a ciência, a fim de nada dizer contra sua verdade. Arrebatava seus alunos com a eloquência, ao defender e ilustrar com profunda erudição a Fé católica e a Religião Cristã.

Escreveu e publicou numerosas obras, falando muito sobre a justiça social. Já em 1936, Ozanam afirmava: " A questão que divide os homens é uma questão social, restando saber se a sociedade será a exploração em proveito dos fortes ou um consagração para amparar os fracos. Há os que possuem demais e os que nada possuem. Estes acabarão tomando aquilo que estão lhes negando. Uma terrível luta se prepara entre essas duas classes: de um lado, o poder da riqueza; de outro, o poder do desespero".

Em 1841, casou com Amélia, quatro anos mais tarde nasceu Maria, única filha do casal. A saúde de Ozanam, no entanto, continua frágil. Em 1849, é atingido por uma nefrite e os médicos prescrevem-lhe repouso absoluto e mudança de ares. Suportou a longa doença com paciência e serenidade, apresentando aos olhos de todos uma mensagem de santidade. Recebeu os últimos sacramentos e adormeceu na paz do Senhor em 08 de Setembro de 1853, aos 40 anos de idade.

Sua breve vida foi prodigiosamente ativa, santificada por dolorosa piedade e devoção à Eucaristia, à bem-aventurada virgem e aos santos e, em mais alto grau, pela caridade com o próximo. Assim, esse relato explica porque o desejo de sua Beatificação cresceu à medida em que a Sociedade de São Vicente de Paulo se propagava pelo mundo. Dessa forma, em 1925 a Arquidiocese de Paris iniciou os processos para a "reputação da santidade", enviando-os a Roma em 1928. Durante esse tempo, os vicentinos do mundo inteiro oraram incessantemente pela Beatificação de Antônio Frederico Ozanam, enfim decretada, pelo Papa João Paulo II.

A confirmação solene de beatificação de Antônio Frederico Ozanam ocorreu em cerimônia solene procedida pelo próprio Papa João Paulo II, realizada na Catedral de Notre Dame, em Paris no dia 22 de Agosto de 1997. A cerimônia foi realizada dentro da Jornada Mundial da Juventude Cristã, onde o Papa declarou Ozanam como "modelo a ser seguido pela juventude cristã". E a Sociedade de São Vicente de Paulo como "modelo de movimento leigo".





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A família Vicentina do mundo todo continua orando, agora pela canonização de Ozanam, e convida a todos que querem também seguir seu exemplo, de imitar a cristo servindo os pobres, a participar de uma Conferência Vicentina.

S/S., 17 de junho de 2009.

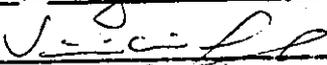


Francisco Moko Yabiku
Vereador



Recebido em

17 de junho de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Correlações

s/s 18, 06, 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 221/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a instituição do Dia do Vicentino no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Concernente a manifestações culturais (essa abrange a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência :

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns ...

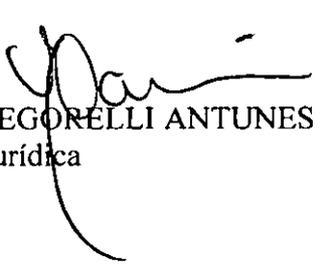
A proposição encontra respaldo em nosso direito positivo, no aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 02 de julho de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 221/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Vicentino" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL nº 221/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia do Vicentino' no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

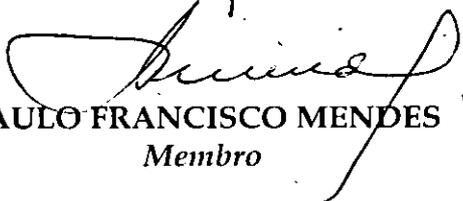
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

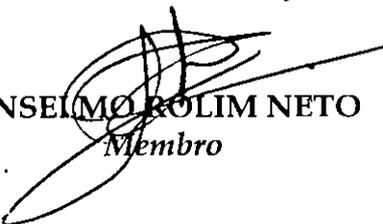
Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 07 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 221/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Vicentino" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de julho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
- Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 221/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Vicentino" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de julho de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

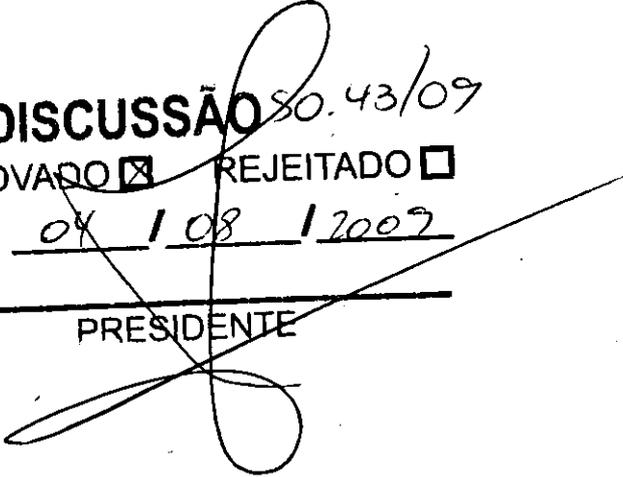


1.a DISCUSSÃO 80.43/09

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 08 / 2009

PRESIDENTE

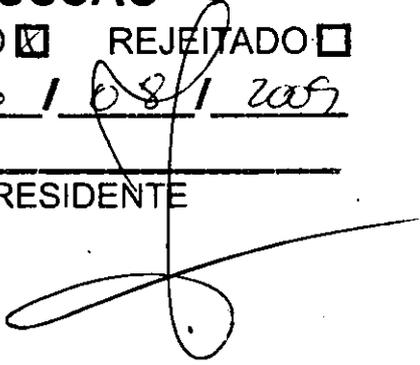


2.a DISCUSSÃO 80.44/09

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 08 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0715

Sorocaba, 06 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 186, 187, 188, 189, 190 e 191/2009, aos Projetos de Lei nº 86, 221, 222, 217, 211 e 251/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

nisa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

AUTÓGRAFO Nº 187/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre instituição do "DIA DO VICENTINO" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 221/2009 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sorocaba, o "Dia do Vicentino", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.378

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.838,
DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispõe sobre instituição do “DIA DO VICENTINO” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 221/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia do Vicentino”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Agosto de 2009,
354º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





LEI Nº 8.838, DE 12 DE AGOSTO DE 2 009.

Dispõe sobre instituição do “DIA DO VICENTINO” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 221/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

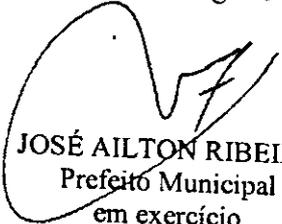
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia do Vicentino”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

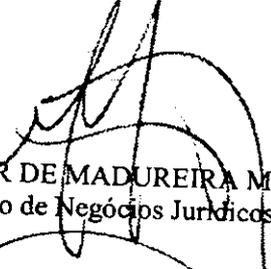
Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

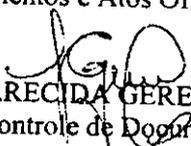
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Agosto de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais